



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 09, de 16 de janeiro de 2023.

Encaminha Projeto de Lei que autoriza a prorrogação de contratos administrativos firmados em face de necessidade temporária de excepcional interesse público, e altera a Lei Municipal nº 3.778, de 2 de fevereiro de 2005, e suas posteriores alterações, que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de servidores para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Alfenas, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para a prorrogação, por até 6 (seis) meses, dos contratos administrativos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias firmados em face de necessidade temporária de excepcional interesse público, decorrentes do processo seletivo público realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas, Edital nº 006/2022, até o limite de 20 (vinte) contratos, sendo 12 (doze) contratos de Agentes Comunitários de Saúde e 8 (oito) contratos de Agentes de Combate a Endemias.

A prorrogação de contratos administrativos ora pleiteada tem como supedâneo a autorização constante do artigo 2º, §3º, alínea "a", e §4º, da Lei Municipal nº 3.778, de 2 de fevereiro de 2005, e suas posteriores alterações, além do interesse público envolvido na medida, haja vista que o prazo originalmente previsto para as contratações em questão não foi suficiente para atender as necessidades e demandas da Administração.

Busca a presente proposição, ainda, alterar a redação das alíneas "a" e "b" do §3º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.778, de 2005, e suas posteriores alterações, que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de servidores para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Alfenas, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O objeto da pretensa modificação é aumentar o prazo inicial de contratação temporária em casos de combate a surtos epidêmicos (inciso II do caput do art. 2º da Lei Municipal nº 3.778, de 2005), passando-o dos atuais 6 (seis) meses para 12 (doze) meses, haja vista que a experiência recente nos demonstrou ser, muitas vezes, exíguo o prazo de um semestre para que se confira efetividade e eficiência no combate aos referidos surtos.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Diante da extrema relevância da matéria e da necessidade de se obter autorização legislativa para a prorrogação dos contratos temporários antes do vencimento dos mesmos, o qual começa a ocorrer a partir do dia 03/04/2023, solicitamos ao Plenário a aprovação da tramitação do presente Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA.

Diante do exposto, na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,



FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº , de 16 de março de 2023.

Autoriza a prorrogação de contratos administrativos firmados em face de necessidade temporária de excepcional interesse público, e altera a Lei Municipal nº 3.778, de 2 de fevereiro de 2005, e suas posteriores alterações, que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de servidores para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Alfenas, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por até 6 (seis) meses os contratos administrativos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias firmados em face de necessidade temporária de excepcional interesse público, decorrentes do processo seletivo público realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas, Edital nº 006/2022, até o limite de 20 (vinte) contratos, sendo 12 (doze) contratos de Agentes Comunitários de Saúde e 8 (oito) contratos de Agentes de Combate a Endemias.

Parágrafo único. A prorrogação de contratos administrativos prevista nesta lei tem como supedâneo a autorização constante do artigo 2º, §3º, alínea "a", e §4º, da Lei Municipal nº 3.778, de 2 de fevereiro de 2005, e suas posteriores alterações, além do interesse público envolvido na medida.

Art. 2º Ficam alteradas as alíneas "a" e "b" do §3º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.778, de 2 de fevereiro de 2005, e suas posteriores alterações, que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de servidores para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Alfenas, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências, os quais passarão a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º

§3º As contratações temporárias, nos casos específicos desta lei, observarão os seguintes limites temporais:

a) na hipótese do inciso I do caput deste artigo: até 06 (seis) meses (NR);

b) nas hipóteses dos incisos II, III, V, VI e VIII do caput deste artigo: até 12 (doze) meses (NR);

....."



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Art. 3º Ficam ratificadas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.778, de 2005, e suas posteriores alterações, não modificadas por esta lei.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal